

O efeito Bruxelas e os desafios do Sistema Financeiro Internacional: O papel do Mercosul na governança global sob uma perspectiva TWAIL

The Brussels effect and the challenge to the International Financial System: The role of the Mercosul in Global Governance from a TWAIL perspective

Raíssa Chélsa Mota Braga de Carvalho¹
Clarisse Laupman Ferraz Lima²

RESUMO

O presente artigo examina o impacto do Efeito Bruxelas no Direito Internacional Econômico, com destaque para suas implicações no Sul Global. O conceito, formulado por Anu Bradford, descreve a capacidade da União Europeia de exportar normas regulatórias globalmente, moldando práticas econômicas e jurídicas mesmo sem tratados formais. Embora essa harmonização traga benefícios como maior transparência e governança, impõe desafios significativos às economias periféricas, especialmente em termos de soberania regulatória e adaptação a padrões eurocêntricos que ignoram contextos locais. O estudo destaca como abordagens críticas, como o TWAIL (*Third World Approaches to International Law*), questionam o impacto do Efeito Bruxelas na perpetuação de desigualdades estruturais no sistema global. Além disso, analisa alternativas regionais, como o Mercosul, como estratégias para fortalecer a autonomia econômica e jurídica do Sul Global. O artigo conclui que iniciativas locais e regionais, aliadas à valorização do pluralismo jurídico, são fundamentais para promover uma governança econômica mais inclusiva e alinhada às realidades globais diversas. A metodologia empregada foi qualitativa, baseada no

¹ Mestranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUCSP. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS (2022). Membra da Comissão de Relações Internacionais da OAB de São Paulo. Advogada e consultora em Direito Tributário e Comércio Exterior. raissa_chelsea@hotmail.com.² Doutora em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2016). Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2011). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Professora na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, ministrando aulas nos cursos de graduação e pós-graduação. Especialista em Direito Internacional e Direitos Humanos. Advogada, consultora internacional para empresas e Assessora Especial da Coordenadoria Geral de Educação Continuada da PUC-SP. Membra da World Jurist Association.

² Doutora em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) (2016). Mestre em Direito pela PUC-SP (2011). Graduada em Direito pela PUC-SP (1999). Professora da Faculdade de Direito da PUC-SP na graduação e pós-graduação. Concentração em Direito Internacional e Direitos Humanos. Advogada, consultora internacional e Assessora Especial da Pró-Reitoria de Educação Continuada da PUC-SP.

método dedutivo, com análise bibliográfica e estudo de legislações nacionais e internacionais, para explorar a interação entre centralização normativa e pluralismo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Efeito Bruxelas; TWAIL; Sistema Financeiro Internacional; Mercosul; Governança Global;

ABSTRACT

This article examines the impact of the Brussels Effect on International Economic Law, with a focus on its implications for the Global South. The concept, formulated by Anu Bradford, describes the European Union's ability to globally export regulatory standards, shaping economic and legal practices even in the absence of formal treaties. While this harmonization brings benefits such as greater transparency and governance, it poses significant challenges for peripheral economies, particularly regarding regulatory sovereignty and adaptation to Eurocentric standards that overlook local contexts. The research adopts a deductive methodology, utilizing a bibliographic analysis and a study of national and international legislation to explore the interaction between normative centralization and legal pluralism. The study highlights how critical approaches, such as TWAIL (Third World Approaches to International Law), question the impact of the Brussels Effect in perpetuating structural inequalities within the global system. Furthermore, it analyzes regional alternatives, such as Mercosur, as strategies to strengthen the economic and legal autonomy of the Global South. The article concludes that local and regional initiatives, combined with the promotion of legal pluralism, are essential to fostering a more inclusive economic governance aligned with diverse global realities.

KEYWORDS: Brussels Effect; TWAIL; International Financial System; Mercosul; Global Governance.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 2. GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E A EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO EFEITO BRUXELAS NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO; 3. IMPACTOS DA EXPORTAÇÃO NORMATIVA; 4. ABORDAGEM TWAIL E CRÍTICAS AO EUROCENTRISMO NO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO; 5. ASCENSÃO DO MERCOSUL COMO ALTERNATIVA NO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL; 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

INTRODUÇÃO

A globalização econômica representa um dos fenômenos mais marcantes e desafiadores das últimas décadas, caracterizado pela crescente interdependência entre Estados, mercados e sistemas jurídicos. Ao mesmo tempo em que promove a integração de economias e a circulação de bens, serviços e ideias, ela evidencia desigualdades estruturais e acentua assimetrias de poder. Nesse contexto, observa-se que a globalização não apenas oferece oportunidades, mas também expõe profundas disparidades sociais, econômicas e políticas, tanto entre países quanto dentro deles. No campo jurídico, a globalização desafia a aplicação e os contornos tradicionais do Direito, exigindo respostas rápidas e eficazes para lidar com as demandas de uma ordem econômica em constante transformação.

Nesse contexto, a internacionalização do Direito e a emergência de normas transnacionais se tornaram ferramentas essenciais para garantir previsibilidade e segurança jurídica. Blocos econômicos, como a União Europeia, assumem um papel central nesse processo, moldando padrões que transcendem fronteiras. Um exemplo notável desse fenômeno é o Efeito Bruxelas, que descreve a capacidade da União Europeia de exportar suas normas e regulações para outras partes do mundo, mesmo sem a formalização de tratados internacionais. Tal fenômeno é particularmente visível no campo do Direito Internacional Econômico, onde o vasto mercado europeu influencia práticas empresariais e regulatórias em escala global.

A capacidade regulatória da União Europeia baseia-se em fatores como o tamanho de seu mercado, a indivisibilidade de seus padrões normativos e sua habilidade institucional de criar normas detalhadas e abrangentes. Essa dinâmica, que tem impactos significativos em áreas como governança financeira, proteção ambiental e direitos humanos, exemplifica a centralização normativa no sistema internacional. No entanto, essa exportação normativa também levanta questões cruciais sobre soberania, diversidade jurídica e inclusão, especialmente para os países do Sul Global. Enquanto o Efeito Bruxelas é celebrado por estabelecer padrões elevados e promover uma governança global mais homogênea, ele também é criticado por impor custos elevados de conformidade e ignorar especificidades locais.

Este artigo busca analisar criticamente o impacto do Efeito Bruxelas no Direito Internacional Econômico, com atenção especial às suas implicações para os países do Sul Global. Ademais, investiga-se como sistemas regionais e normas consuetudinárias podem oferecer alternativas viáveis em um cenário dominado por economias centrais, propondo caminhos para uma governança mais inclusiva e equitativa. Assim, pretende-se contribuir para o debate sobre os desafios e oportunidades de uma ordem econômica globalizada, com foco na promoção de justiça normativa e respeito à diversidade jurídica.

Para isso, propõe-se no primeiro tópico explorar a relação entre a globalização econômica e o Efeito Bruxelas no Direito Internacional Econômico, destacando como a União Europeia (UE) influencia unilateralmente normas e padrões regulatórios globais, mesmo sem tratados formais. Esse fenômeno resulta do tamanho do mercado europeu e de sua capacidade regulatória, obrigando empresas e países a se adaptarem para acessar o mercado da UE.

O segundo tópico examina a exportação normativa da União Europeia no contexto do Direito Internacional Econômico, destacando seus impactos ambivalentes no Sul Global. Embora promova harmonização regulatória e oportunidades de integração, é possível perceber a imposição de desafios como altos custos de conformidade, perda de autonomia legislativa e marginalização de normas jurídicas locais, as quais conduzem à necessidade de uma governança global inclusiva que equilibre harmonização normativa com respeito à diversidade jurídica e econômica.

O terceiro tópico aborda a perspectiva crítica do TWAIL (Third World Approaches to International Law) sobre a hegemonia eurocêntrica no Direito Internacional, com foco no impacto do Efeito Bruxelas no Direito Internacional Econômico. Analisa-se como normas globais frequentemente ignoram as realidades locais do Sul Global, perpetuando desigualdades e marginalizando sistemas jurídicos consuetudinários, e de que forma o pluralismo jurídico consiste em uma importante ferramenta na inclusão do Sul Global na governança econômica internacional.

Por fim, o quarto tópico discorre sobre a ascensão do Mercosul como alternativa no sistema financeiro internacional, destacando suas iniciativas para fortalecer a autonomia financeira regional, como o uso de moedas locais e a criação de fundos de financiamento regionais. Também analisa sua colaboração com blocos como os BRICS para diversificar fontes de financiamento e reduzir dependências externas, demonstrando o potencial da integração regional para mitigar desigualdades estruturais e promover um sistema financeiro mais inclusivo.

Verificando o tema abordado, parte da metodologia se deu sob o método dedutivo, por meio de pesquisa bibliográfica, documental e de investigações de artigo científicos. Foram empregadas análises de doutrinas que versam sobre o tema, bem como buscar conceitos teóricos na literatura e demais referências relacionadas ao tema, sejam legislativas ou em bancos de dados.

1. GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA E A EVOLUÇÃO CONCEITUAL DO EFEITO BRUXELAS NO CONTEXTO DO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO

A globalização econômica consiste em um fenômeno heterogêneo, dinâmico e ambivalente. Sua ambivalência decorre do conflito de duas forças que lhes são incitadas: a força centrífuga e a força centrípeta. Isso ocorre, uma vez que ao mesmo tempo em que tal fenômeno possui a capacidade de estreitar as relações internacionais, também escancara e fortalece as assimetrias de poder e de influência entre países desenvolvidos e aqueles que estão em desenvolvimento. Sobre o fenômeno da globalização, afirma Amartya Sen:

“O principal desafio refere-se à desigualdade – internacional e dentro de cada país. As preocupantes desigualdades incluem disparidades na riqueza e também assimetrias brutais no poder e nas oportunidades políticas, sociais e econômicas”. (SEN, 2007, p. 23)

Hesitar o fenômeno da globalização econômica, nas suas mais diversas nuances, não é uma alternativa, principalmente no campo jurídico. A globalização desafia constantemente o contorno e aplicação dos seus preceitos e, sendo uma nova ordem econômica, é mister que o Direito identifique as principais necessidades sociais e econômicas vigentes e proponha com celeridade e eficiência soluções para que não recaia na obsolescência.

A globalização econômica intensificou as interdependências entre Estados e mercados, promovendo a circulação de bens, serviços e ideias para além das fronteiras tradicionais. Essa integração criou uma demanda por normas transnacionais que possam garantir previsibilidade e segurança jurídica.

A internacionalização do Direito tem sido uma resposta à crescente complexidade das relações jurídicas globais. Instituições transnacionais, como a União Europeia, desempenham um papel crucial na definição de normas e padrões que transcendem as jurisdições nacionais. Nesse contexto, o Efeito Bruxelas exemplifica como a governança global pode ser moldada por blocos econômicos que exercem influência unilateral sobre terceiros, sem depender de tratados formais.

O Efeito Bruxelas, conforme delineado por Bradford (2020), é definido como a capacidade da União Europeia (UE) de exportar suas normas e padrões regulatórios para o restante do mundo, mesmo sem exigir a formalização de tratados internacionais. Esse fenômeno ocorre devido à influência do vasto mercado europeu, que atrai empresas globais a adaptarem suas práticas às regulações da UE para poderem operar dentro de suas fronteiras. Essa influência é particularmente perceptível no contexto da globalização econômica e da internacionalização do Direito Internacional, onde atores privados e públicos interagem em um mercado cada vez mais interconectado.

A capacidade regulatória da UE no cenário econômico global baseia-se em cinco fatores principais: o tamanho do mercado europeu, a indivisibilidade dos padrões regulatórios, a elasticidade da demanda dos alvos, a capacidade regulatória das instituições da UE e sua propensão a regular. Esses elementos tornam a UE uma "superpotência regulatória" que molda a governança econômica global sem depender de acordos multilaterais formais.

Como exemplo, no setor financeiro, a Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros II (MiFID II) estabelece rigorosos padrões de transparência e proteção ao investidor, que se tornam referência global devido à posição central da UE no mercado financeiro. Empresas de fora do bloco que desejam acessar o mercado europeu são frequentemente forçadas a implementar esses padrões, mesmo que não estejam diretamente sujeitas à jurisdição europeia.

O Efeito Bruxelas tem implicações significativas no Direito Internacional Econômico, especialmente no que se refere à harmonização normativa e à soberania dos Estados. Ele promove a uniformização de padrões regulatórios globais em áreas como sustentabilidade, proteção ao consumidor e governança corporativa, contribuindo para maior previsibilidade no comércio internacional. Contudo, essa uniformização evidencia uma assimetria de poder na governança global, onde as economias emergentes muitas vezes são obrigadas a seguir padrões que não consideram suas realidades locais.

Além disso, essa dinâmica regula áreas críticas, como proteção ambiental e direitos humanos, através de normas técnicas que se tornam barreiras não tarifárias ao comércio, impactando diretamente os países em desenvolvimento. Essa abordagem, embora promova a harmonização regulatória, levanta preocupações sobre sua legitimidade e impacto na soberania de Estados menos desenvolvidos.

Nos países do Sul Global, a adaptação a normas europeias, como as da MiFID II, apresenta desafios econômicos e estruturais. Muitas economias emergentes carecem de infraestrutura

regulatória adequada para implementar padrões europeus, enfrentando custos elevados de conformidade que podem prejudicar sua competitividade global. Além disso, há uma crescente tensão entre os sistemas jurídicos locais e as demandas impostas pelo Efeito Bruxelas, criando um conflito entre a necessidade de integração ao mercado global e a preservação de práticas jurídicas locais.

Embora o Efeito Bruxelas seja elogiado por promover padrões mais elevados em áreas como proteção ambiental e governança econômica, ele também é criticado por reforçar estruturas de poder que marginalizam economias menos desenvolvidas. No contexto do Direito Internacional Econômico, ele se torna um exemplo paradigmático das tensões entre harmonização normativa e pluralismo jurídico.

2. IMPACTOS DA EXPORTAÇÃO NORMATIVA

A exportação normativa da UE traz benefícios em termos de harmonização regulatória, especialmente em setores como proteção de dados, sustentabilidade e governança financeira. Por exemplo, a Diretiva de Mercados de Instrumentos Financeiros II (MiFID II) promove maior transparência e proteção aos investidores, estabelecendo um padrão global que influencia economias emergentes. Além disso, regulamentos como o GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados) inspiraram legislações similares, como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, elevando os padrões de proteção ao consumidor e privacidade em contextos regionais.

Essa exportação normativa também abre oportunidades de integração ao mercado europeu para empresas do Sul Global que conseguem se adaptar às exigências da UE. Mercados locais podem se beneficiar da introdução de melhores práticas regulatórias, incentivando maior segurança jurídica e atrairando investimentos estrangeiros.

No entanto, os benefícios da exportação normativa são acompanhados por desafios substanciais. A conformidade com padrões europeus frequentemente implica custos elevados, particularmente para economias emergentes. Pequenas e médias empresas (PMEs) no Sul Global enfrentam dificuldades para cumprir regulações exigentes, como as da MiFID II, o que reduz sua competitividade no mercado global.

Além disso, a adaptação às normas europeias pode limitar a autonomia legislativa dos Estados do Sul Global. Em muitos casos, essas economias não participam da formulação das normas que são indiretamente impostas a elas, resultando em um desequilíbrio de poder na governança global.

Sob a perspectiva TWAIL (Third World Approaches to International Law), essa dinâmica reflete a perpetuação de estruturas de dominação que marginalizam as contribuições do Sul Global no Direito Internacional Econômico.

Outro efeito significativo da exportação normativa é a sua tensão com o pluralismo jurídico e o Direito Consuetudinário. A uniformização promovida pela UE frequentemente ignora práticas jurídicas locais e regionais, que desempenham um papel central em muitas economias do Sul Global. Normas consuetudinárias, que refletem valores culturais e sociais específicos, podem ser desconsideradas em favor de regulamentos europeus que não levam em conta a realidade local.

Por exemplo, enquanto a MiFID II promove uma abordagem centralizada e técnica para regulação financeira, muitos mercados do Sul Global dependem de práticas informais e normas consuetudinárias para mediar transações financeiras e comerciais. A imposição de padrões europeus pode desestabilizar essas estruturas locais, reduzindo sua eficácia e relevância.

Embora a exportação normativa facilite a integração econômica global, ela apresenta um dilema fundamental para os países do Sul Global: a escolha entre adotar padrões que possibilitem acesso a mercados mais amplos e preservar sua soberania regulatória. A necessidade de conformidade com normas eurocêntricas muitas vezes coloca os países em uma posição de subordinação, na qual são obrigados a priorizar interesses externos em detrimento de suas próprias prioridades políticas e econômicas.

Essa tensão também exacerba desigualdades econômicas, pois países com menos recursos regulatórios enfrentam dificuldades para competir em condições justas. O Efeito Bruxelas, assim, desafia os princípios de equidade e diversidade jurídica no Direito Internacional Econômico, levantando questões sobre a legitimidade e a inclusão da governança global.

A exportação normativa decorrente do Efeito Bruxelas apresenta um impacto ambivalente no Sul Global. Enquanto eleva padrões regulatórios e cria oportunidades para integração ao mercado europeu, também impõe desafios significativos relacionados a custos de conformidade, perda de autonomia regulatória e marginalização de práticas jurídicas locais. Sob uma perspectiva crítica, como a oferecida pelo TWAIL, é evidente a necessidade de uma governança econômica global mais inclusiva, que respeite o pluralismo jurídico e as realidades econômicas e culturais do Sul Global.

3. ABORDAGEM TWAIL E CRÍTICAS AO EUROCENTRISMO NO DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO

A abordagem TWAIL (*Third World Approaches to International Law*) emergiu nas décadas de 1960 e 1970 como uma resposta crítica à hegemonia eurocêntrica no Direito Internacional. Essa perspectiva denuncia como normas internacionais frequentemente reproduzem estruturas de poder coloniais, perpetuando desigualdades entre o Norte Global e o Sul Global. No contexto do Direito Internacional Econômico, TWAIL critica a forma como as instituições e normas globais favorecem interesses das potências ocidentais em detrimento das economias periféricas e suas particularidades jurídicas, como ocorre no caso do Efeito de Bruxelas.

A TWAIL sustenta que o Direito Internacional, em sua essência, foi moldado para servir aos interesses dos países colonizadores. Instituições como o FMI, a OMC e o Banco Mundial reproduzem uma lógica de dependência econômica, onde o Sul Global é frequentemente compelido a adotar normas e práticas que não refletem suas realidades locais ou necessidades sociais. Essa crítica se aplica diretamente à exportação normativa promovida pelo Efeito Bruxelas, que consolida padrões regulatórios europeus como normas globais.

O Direito Internacional Econômico, estruturado a partir das necessidades do comércio global e da integração econômica, frequentemente negligencia a diversidade cultural e jurídica. O Efeito Bruxelas, por exemplo, exporta regulações de proteção de dados, práticas financeiras e ambientais que, embora úteis para harmonização global, ignoram a falta de capacidade regulatória e os contextos econômicos locais nos países do Sul Global. O TWAIL questiona essa uniformização, argumentando que ela reforça um sistema internacional desequilibrado e hierárquico.

A crítica de TWAIL ao eurocentrismo também se manifesta na defesa do pluralismo jurídico e do Direito Consuetudinário. No Sul Global, muitas comunidades dependem de normas baseadas em práticas tradicionais para reger suas relações econômicas e sociais. Contudo, essas normas são frequentemente marginalizadas por sistemas jurídicos globais que priorizam abordagens eurocêntricas, como a *Lex Mercatoria* e as normas oriundas do Efeito Bruxelas.

A imposição de padrões eurocêntricos pelo Efeito Bruxelas pode ser interpretada como uma forma de neocolonialismo, onde as economias do Sul são compelidas a adotar normas externas

para acessar mercados globais. Isso reflete a crítica de TWAIL ao papel das instituições internacionais como instrumentos de dominação, ao invés de promoverem uma governança inclusiva e equitativa.

A TWAIL propõe uma reformulação do Direito Internacional Econômico, promovendo maior inclusão das vozes do Sul Global na formulação de normas e práticas globais. Essa abordagem incentiva a valorização de normas locais e regionais, como as consuetudinárias, e a adaptação das normas globais às realidades locais, ao invés de sua imposição unilateral.

A abordagem TWAIL destaca a necessidade de um Direito Internacional Econômico que reconheça e respeite a diversidade normativa e os contextos locais. A crítica ao eurocentrismo, especialmente no caso do Efeito Bruxelas, revela as tensões entre a harmonização global e a autonomia dos sistemas jurídicos do Sul Global. Incorporar perspectivas pluralistas e emancipadoras é essencial para uma governança global mais justa e equitativa.

4. ASCENSÃO DOS MERCOSUL COMO ALTERNATIVA NO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL

A ascensão do Mercosul como uma alternativa no sistema financeiro internacional reflete os esforços de integração econômica e autonomia dos países da América do Sul em um cenário global dominado por instituições e normas provenientes de economias centrais. Fundado em 1991, o Mercosul (Mercado Comum do Sul) foi concebido como um bloco econômico voltado à promoção do desenvolvimento regional, ao estímulo do comércio intrarregional e à redução da dependência das economias locais em relação às potências globais. Embora inicialmente centrado na liberalização comercial, o Mercosul expandiu seu escopo para incluir iniciativas no campo financeiro, posicionando-se como um importante ator regional no sistema financeiro internacional.

No contexto de uma ordem financeira global marcada pela centralização normativa e pela dependência do dólar norte-americano, o Mercosul busca oferecer soluções que fortaleçam a soberania financeira dos seus Estados-membros. Entre as iniciativas mais relevantes está a promoção do uso de moedas locais no comércio intrarregional, que visa reduzir a necessidade de conversão cambial e os custos associados ao uso de moedas estrangeiras, como o dólar. O Sistema de Pagamentos em Moeda Local (SML), implementado inicialmente entre Brasil e Argentina e posteriormente expandido para outros países do bloco, ilustra como o Mercosul tenta mitigar os efeitos das flutuações cambiais globais e diminuir a vulnerabilidade externa das economias da região.

Além disso, o Mercosul desempenha um papel significativo na criação de plataformas regionais de financiamento. O bloco tem promovido iniciativas voltadas para o desenvolvimento de infraestrutura e apoio às pequenas e médias empresas (PMEs), setores que frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a crédito em mercados financeiros internacionais. A ampliação de fundos regionais, como o FOCEM (Fundo para a Convergência Estrutural do Mercosul), contribui para o fortalecimento econômico interno do bloco, reduzindo disparidades regionais e fomentando a integração produtiva. Esse tipo de mecanismo também demonstra como os países do Mercosul buscam alternativas viáveis e sustentáveis para reduzir a dependência de instituições como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, cujas condições de financiamento muitas vezes impõem políticas econômicas austeras que desconsideram as particularidades regionais.

A ascensão do Mercosul no sistema financeiro internacional também está alinhada com o fortalecimento de laços com outros blocos econômicos e coalizões globais. A parceria com os BRICS, por exemplo, oferece ao Mercosul oportunidades para ampliar seu alcance financeiro e diversificar fontes de financiamento, especialmente por meio do Novo Banco de Desenvolvimento (NBD). Essa interação reforça a capacidade do Mercosul de atuar como um interlocutor estratégico entre o Sul Global e as instituições globais tradicionais, promovendo um sistema financeiro mais multipolar e menos dependente das estruturas hegemônicas existentes.

No entanto, o avanço do Mercosul como alternativa financeira enfrenta desafios significativos. As diferenças econômicas e políticas entre seus membros dificultam a implementação de políticas integradas e de longo prazo. Além disso, a volatilidade política interna em países-chave do bloco pode comprometer a estabilidade e a continuidade de iniciativas regionais. Apesar disso, o Mercosul permanece um exemplo de como a integração regional pode ser uma ferramenta poderosa para promover a autonomia financeira e reforçar a resiliência econômica diante das incertezas globais.

Por meio de suas iniciativas financeiras, o Mercosul demonstra que é possível construir alternativas ao sistema financeiro internacional dominante, focadas nas necessidades regionais e no fortalecimento das economias locais. A ampliação do uso de moedas locais, o desenvolvimento de fundos regionais e a conexão estratégica com blocos globais são passos importantes nessa direção. Embora enfrente desafios internos e externos, o Mercosul se posiciona como um ator relevante para o avanço de um sistema financeiro mais inclusivo e representativo, oferecendo uma visão de futuro que busca equilibrar integração global com a valorização da autonomia regional. Essa trajetória evidencia o potencial transformador da integração regional como estratégia para lidar com as

desigualdades estruturais do sistema financeiro internacional e para ampliar a voz dos países do Sul Global em um cenário ainda dominado por economias hegemônicas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, diante o exposto é possível afirmar que o Efeito Bruxelas desempenha um papel central no Direito Internacional Econômico, moldando as práticas globais através da exportação normativa europeia. Contudo, sua aplicação revela as complexas relações de poder no sistema global, especialmente em relação aos Estados do Sul Global, que enfrentam o desafio de equilibrar integração ao mercado global com a preservação de suas particularidades jurídicas e econômicas. O estudo desse fenômeno, portanto, destaca a necessidade de um Direito Internacional Econômico que equilibre eficiência global com diversidade normativa.

A análise do Efeito Bruxelas, no contexto do Direito Internacional Econômico, revela as complexas interações entre globalização, centralização normativa e autonomia dos sistemas jurídicos regionais. Enquanto o Efeito Bruxelas simboliza a capacidade da União Europeia de estabelecer padrões globais e promover a harmonização regulatória, ele também escancara as desigualdades estruturais que permeiam a governança econômica internacional. Para os países do Sul Global, a adaptação a essas normas representa um dilema constante entre a necessidade de integração ao mercado global e a preservação de sua soberania regulatória e jurídica.

A perspectiva TWAIL destaca a importância de se reformular o Direito Internacional Econômico a partir de um prisma mais inclusivo, que valorize a pluralidade de sistemas jurídicos e reconheça as especificidades locais. Iniciativas regionais, como o Mercosul, mostram que é possível construir alternativas viáveis à centralização normativa, fortalecendo a autonomia financeira e jurídica das regiões periféricas. Além disso, a incorporação de normas consuetudinárias e práticas locais pode contribuir para uma governança global mais representativa, que respeite e integre a diversidade cultural e econômica.

No entanto, alcançar esse equilíbrio exige esforços conjuntos para superar os desafios impostos pela hegemonia normativa e as limitações estruturais dos países em desenvolvimento. É necessário fomentar o diálogo entre diferentes sistemas jurídicos e incentivar a criação de mecanismos que promovam a cooperação global sem ignorar as particularidades regionais. A justiça

econômica e normativa só será alcançada quando a governança global for capaz de equilibrar as necessidades de harmonização com o respeito à diversidade, garantindo que as vozes do Sul Global sejam efetivamente ouvidas e consideradas.

Em suma, a globalização econômica apresenta desafios inevitáveis para o Direito Internacional Econômico, mas também oferece oportunidades para construir uma ordem mais justa e equitativa. O Efeito Bruxelas, embora paradigmático de uma centralização normativa, pode ser repensado à luz de abordagens pluralistas e inclusivas, que promovam uma governança global mais alinhada aos princípios de justiça, sustentabilidade e diversidade. O fortalecimento de iniciativas regionais e o reconhecimento do pluralismo jurídico são passos cruciais nesse caminho, oferecendo uma visão de futuro onde a integração global seja compatível com a valorização das particularidades locais e regionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bradford, A. **The Brussels effect: how the European Union rules the world.** Oxford University Press, USA, 2020.
- MORIN, J. F.; ROCHETTE, M. **Transatlantic convergence of preferential trade agreements environmental clauses.** Business and Politics, v. 19, n. 4, p. 621-658, 2017.
- TREVIZAN, A. F. **Exploring the Brussels effect: the European Union's impact on brazilian forestry policies.** Revista de Direito, v. 16, n. 1, p. 1-25, 2024.
- UNION EUROPEAN. **Markets in Financial Instruments Directive II (MiFID II).** Diretiva 2014/65/EU, 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- KIM, Nam Kyu. "The Third World Approaches to International Law (TWAIL): A Critical Approach to International Law". Journal of International Legal Studies, v. 12, n. 2, p. 205-226, 2018.
- SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- MORIN, Jean-Frédéric; ROCHETTE, Myriam. **Transatlantic convergence of preferential trade agreements environmental clauses.** Business and Politics, v. 19, n. 1, p. 1-38, 2017. Disponível em: <https://www.trend.ulaval.ca>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- TOMAZETTE, Marlon. **Internacionalização do Direito além do Estado: a nova lex mercatoria e sua aplicação.** Revista de Direito Internacional, Brasília, v. 9, n. 4, p. 93-121, 2012. Disponível em: <https://rdi.emnuvens.com.br>. Acesso em: 15 nov. 2024;
- TREVIZAN, Ana Flávia. **Exploring the Brussels Effect: the European Union's impact on Brazilian forestry policies.** Revista de Direito, Viçosa, v. 16, n. 1, p. 1-25, 2024. Disponível em: <https://www.revistadir.ufv.br>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- NOGUEIRA, Carolina Queiroga. **ESG e os países em desenvolvimento: análise jurídica e econômica da regulação internacional.** Dissertação (Mestrado em Direito das Relações Econômicas Internacionais) –

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br>. Acesso em: 15 nov. 2024

ACHARYA, Amitav. **The End of American World Order.** In: **The Asian Century and Global Order.** Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 65-90.